



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

## LEI ORDINÁRIA N. 2.277, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SAUDADES, ESTADO DE SANTA CATARINA, A INTEGRAR O PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DANIEL KOTHE**, Prefeito Municipal de Saudades, estado de Santa Catarina, **Faz Saber**, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e **Eu sanciono e promulgo** a seguinte:

### LEI

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Saudades, SC a integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólido do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado participar de ações consorciadas com os demais Municípios integrantes do PIGIRS/CIGAMERIOS, visando à implementação do Plano no território do Município.

**Art. 3º.** A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PIGIRS/CIGAMERIOS, especialmente sobre:

**I** – posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;

**II** – segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;

**III** – disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;

**IV** – operação de transportadores e receptores de resíduos privados;

**V** – mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

**Parágrafo único.** A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SAUDADES

tratamentos quando necessários e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revoga a Lei Complementar n. 28, de 26 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal e Fundo Municipal De Saneamento Básico.

Saudades, SC, 20 de Abril de 2017.



**DANIEL KOTHE**  
Prefeito Municipal

**OSMAR PRESTES**  
Assessor Geral de Planejamento e Gestão Administrativa